

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA  
DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE  
FLORIANÓPOLIS - SC**

**Processo nº: 50821621520248240023**

**SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA e outros**, já qualificados nos autos da presente **ação de recuperação judicial**, por seus procuradores que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

**MANIFESTAÇÃO** em razão da manifestação do Administrador Judicial, nos termos que passa a expor:

Com a devida vénia e o mais elevado respeito que se deposita ao trabalho diligente do Administrador Judicial nomeado, a Requerente discorda do pedido de extinção do feito formulado, sob o exclusivo argumento de que não restou comprovada a legitimidade do Sr. **Percy** como representante legal da empresa, em razão da ausência de apresentação do inventário da Sra. Marlene, de cujus.

Ocorre que, tal exigência, por si só, **não tem o condão de afastar a legitimidade do Sr. Percy** para propor a presente ação. O Sr. Percy figura simultaneamente como:

1. **Herdeiro legal da Sra. Marlene**, por força de seu casamento;
2. **Conjuge sobrevivente**, com meação sobre os bens comuns;
3. **Administrador e gestor de fato e de direito** do Colégio, conforme documentos já acostados aos autos;
4. **Inventariante nomeado**, com poderes de representação do espólio, nos termos do artigo 75, inciso VII, do Código de Processo Civil.

Todas essas posições conferem ao Sr. Percy **legitimidade ativa plena** para representar a empresa no polo ativo da presente ação de recuperação judicial. A ausência da conclusão formal do inventário **não descaracteriza sua condição de herdeiro e gestor**, nem impede o exercício da representação em juízo, ainda mais diante da urgência e da natureza do presente feito.

Ademais, **o princípio da preservação da empresa** — pilar do sistema recuperacional instituído pela Lei nº 11.101/2005 — impõe que se priorize a manutenção da atividade produtiva, especialmente quando se trata de empreendimento com **ampla função social** como é o caso do Colégio Requerente.

Trata-se de instituição de ensino que:

**Emprega direta e indiretamente 142 pessoas**, cujas famílias dependem economicamente da continuidade das atividades escolares; **(TODOS OS ENCARGOS SOCIAIS DE FGTS EM DIA)**

**Atende mais de 600 crianças e adolescentes**, garantindo-lhes o direito fundamental à educação;

Encontra-se em **situação temporária de dificuldade**, mas **comprovadamente viável**, desde que receba a proteção legal da recuperação judicial, como forma de reestruturação e superação da crise.

Além disso, resta patenteada a **boa-fé da Requerente**, a **regularidade documental mínima necessária** já foi cumprida, e a **capacidade de reorganização** da empresa está demonstrada nos autos, o que atende aos requisitos legais para o deferimento do processamento da recuperação.

Dessa forma, diante da legitimidade do Sr. Percy, da função social exercida pela empresa, do cumprimento dos pressupostos legais e da urgência que o caso requer:

**O deferimento do processamento da recuperação judicial**, com:

- a) A abertura do prazo legal para a **apresentação de eventuais documentos complementares**;
- b) A **posterior apresentação do Plano de Recuperação Judicial**, conforme artigo 53 da Lei 11.101/2005.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Florianópolis – SC, 20 de maio de 2025

**MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
**OAB/MG 201856**  
**OAB/SC 73.180**

**CAUA RAMOS MARCOS DE OLIVEIRA**  
**OAB/MG 210.686**  
**OAB/SC 71.167**